

LEI Nº 4.715- DE: 07 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Dispõe sobre a forma de amortização do deficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Umuarama/PR, mediante atualização anual, e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovada a amortização do deficit técnico atuarial - custo suplementar - até o ano de 2057, conforme plano de amortização do relatório da avaliação atuarial constante do Anexo I desta Lei, para obtenção do equilíbrio atuarial nos termos da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e a Portaria do Ministério da Previdência Social nº 1.467, de 02 junho de 2022.

Parágrafo único. Em cada ano o aporte anual constante do Anexo I desta Lei será recolhido em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e consecutivas.

**Art. 2º** Em cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo Instituto Brasileiro de Atuaria (IBA), conforme disposição do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, em consonância com o artigo 26 da Portaria nº 1467, de 02 de junho de 2022, do Ministério da Previdência Social.

**Art. 3º** O montante a ser amortizado até 31 de dezembro de 2023 é de R\$ 23.499.134,60 (vinte e três milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, descontando os valores já recolhidos no ano de 2023.

**Art. 4º** Os valores mencionados no artigo anterior e constantes do Anexo I desta Lei, correspondem ao período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023.

**Art. 5º** As parcelas mensais possuem vencimento até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, sendo que, após tal vencimento, o valor da parcela sofrerá atualização monetária e multa segundo os mesmos índices utilizados para efeitos de correção e multa dos tributos municipais, sem prejuízo da aplicação de mora de 1% (um por cento) ao mês, até a data do pagamento, conforme dispõe o artigo 49, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 089, de 07 de dezembro de 2001.

**Art. 6º** No período de vacância, desta Lei, em decorrência da aplicação da anterioridade nonagesimal, nos termos do § 6º do art. 195 da Constituição Federal de 1988, as prestações mensais da amortização do deficit atuarial serão pagas de acordo com o disposto no Anexo I do Decreto nº 140, de 13 de maio de 2022.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor nº 1º dia do mês subsequente ao nonagésimo dia da sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, em 07 de dezembro de 2023.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 067/2023

Autor: Poder Executivo Municipal

## ANEXO I

PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA
31/12/2022	-	-	-	R\$ 479.574.175,58	-
2023	R\$ 23.499.134,60	R\$ 23.499.134,60	R\$ 0,00	R\$ 479.574.175,58	23,21%
2024	R\$ 23.878.658,12	R\$ 23.499.134,60	R\$ 379.523,52	R\$ 479.194.652,07	23,35%
2025	R\$ 24.687.623,14	R\$ 23.480.537,95	R\$ 1.207.085,19	R\$ 477.987.566,88	23,90%
2026	R\$ 26.787.947,06	R\$ 23.421.390,78	R\$ 3.366.556,28	R\$ 474.621.010,60	25,68%
2027	R\$ 27.055.826,53	R\$ 23.256.429,52	R\$ 3.799.397,01	R\$ 470.821.613,59	25,68%
2028	R\$ 27.323.706,00	R\$ 23.070.259,07	R\$ 4.253.446,93	R\$ 466.568.166,66	25,68%
2029	R\$ 27.591.585,47	R\$ 22.861.840,17	R\$ 4.729.745,30	R\$ 461.838.421,36	25,67%
2030	R\$ 27.859.464,94	R\$ 22.630.082,65	R\$ 5.229.382,29	R\$ 456.609.039,07	25,66%
2031	R\$ 28.127.344,41	R\$ 22.373.842,91	R\$ 5.753.501,49	R\$ 450.855.537,58	25,66%
2032	R\$ 28.395.223,88	R\$ 22.091.921,34	R\$ 6.303.302,54	R\$ 444.552.235,04	25,64%
2033	R\$ 28.663.103,35	R\$ 21.783.059,52	R\$ 6.880.043,83	R\$ 437.672.191,21	25,63%
2034	R\$ 28.930.982,82	R\$ 21.445.937,37	R\$ 7.485.045,45	R\$ 430.187.145,76	25,61%
2035	R\$ 29.198.862,29	R\$ 21.079.170,14	R\$ 8.119.692,15	R\$ 422.067.453,61	25,59%
2036	R\$ 29.466.741,76	R\$ 20.681.305,23	R\$ 8.785.436,53	R\$ 413.282.017,08	25,57%
2037	R\$ 29.734.621,23	R\$ 20.250.818,84	R\$ 9.483.802,39	R\$ 403.798.214,69	25,55%
2038	R\$ 30.002.500,70	R\$ 19.786.112,52	R\$ 10.216.388,18	R\$ 393.581.826,50	25,52%
2039	R\$ 30.270.380,17	R\$ 19.285.509,50	R\$ 10.984.870,67	R\$ 382.596.955,83	25,50%
2040	R\$ 30.538.259,64	R\$ 18.747.250,84	R\$ 11.791.008,81	R\$ 370.805.947,02	25,47%
2041	R\$ 30.806.139,11	R\$ 18.169.491,40	R\$ 12.636.647,71	R\$ 358.169.299,31	25,44%
2042	R\$ 31.074.018,58	R\$ 17.550.295,67	R\$ 13.523.722,92	R\$ 344.645.576,40	25,40%
2043	R\$ 31.341.898,05	R\$ 16.887.633,24	R\$ 14.454.264,81	R\$ 330.191.311,58	25,37%
2044	R\$ 31.609.777,53	R\$ 16.179.374,27	R\$ 15.430.403,26	R\$ 314.760.908,33	25,33%
2045	R\$ 31.877.657,00	R\$ 15.423.284,51	R\$ 16.454.372,49	R\$ 298.306.535,84	25,29%
2046	R\$ 32.145.536,47	R\$ 14.617.020,26	R\$ 17.528.516,21	R\$ 280.778.019,63	25,25%
2047	R\$ 32.413.415,94	R\$ 13.758.122,96	R\$ 18.655.292,97	R\$ 262.122.726,65	25,21%
2048	R\$ 32.681.295,41	R\$ 12.844.013,61	R\$ 19.837.281,80	R\$ 242.285.444,85	25,17%
2049	R\$ 32.949.174,88	R\$ 11.871.986,80	R\$ 21.077.188,08	R\$ 221.208.256,77	25,12%
2050	R\$ 33.217.054,35	R\$ 10.839.204,58	R\$ 22.377.849,77	R\$ 198.830.407,01	25,08%
2051	R\$ 33.484.933,82	R\$ 9.742.689,94	R\$ 23.742.243,88	R\$ 175.088.163,13	25,03%
2052	R\$ 33.752.813,29	R\$ 8.579.319,99	R\$ 25.173.493,30	R\$ 149.914.669,83	24,98%

2053	R\$ 34.020.692,76	R\$ 7.345.818,82	R\$ 26.674.873,94	R\$ 123.239.795,90	24,93%
2054	R\$ 34.288.572,23	R\$ 6.038.750,00	R\$ 28.249.822,23	R\$ 94.989.973,67	24,88%
2055	R\$ 34.556.451,70	R\$ 4.654.508,71	R\$ 29.901.942,99	R\$ 65.088.030,67	24,82%
2056	R\$ 34.824.331,17	R\$ 3.189.313,50	R\$ 31.635.017,67	R\$ 33.453.013,00	24,77%
2057	R\$ 35.092.210,64	R\$ 1.639.197,64	R\$ 33.453.013,00	R\$ 0,00	24,71%

Opção 1 - Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes: o déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela acima. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 11/12/2023*